**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2022**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.312, DE 16 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei nº 6.312, de 16 de janeiro de 2020.

***Art. 1º...***

***Parágrafo único.*** *Para fins de identificação, fica autorizada a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir a prioridade no atendimento nos serviços públicos e privados.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 6.312, de 16 de janeiro de 2020 estabeleceu que as pessoas acometidas pela síndrome da fibromialgia possuem prioridade no atendimento em agências bancárias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços e o serviço público de modo geral, no âmbito do município de Sumaré. Assim, a presente propositura busca facilitar o reconhecimento dessa preferência através da emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, evitando aborrecimentos e constrangimentos pelos cidadãos que precisam dessa prioridade.

 Considerando que a fibromialgia possui características subjetivas, é muito importante que o portador receba uma identificação para agilizar o atendimento e que as campanhas informativas sejam difundidas a fim de preparar as equipes de atendimento.

 Considerando, ainda, a expertise desenvolvida pela Administração na emissão da carteira de identificação de pessoas com deficiência – Bem Acessível, as pessoas com a síndrome da fibromialgia podem ser beneficiadas de maneira análoga.

 Trata-se da emissão de uma simples carteira de identificação, mas com o potencial de melhorar sobremaneira a vida das pessoas acometidas pela fibromialgia, que tanto sofrem com intensas dores e inúmeros desconfortos físicos e psicológicos.

 Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei com a finalidade de complementar a Lei nº 6.312/2020, de autoria do saudoso vereador Ronaldo Mendes, que percebeu a relevância do tema e conquistou o direito do atendimento preferencial aos acometidos pela síndrome da fibromialgia. Submeto o presente aos nobres pares para análise e votação em Plenário, requerendo que o projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**